

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2021-CCMA/PGE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, [REDACTED] por intermédio do COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532. [REDACTED] e de outro lado, a empresa Faculdade Alfredo Nasser LTDA, doravante denominado COMPROMITENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03485228000107, com sede à Rua Campo Grande S/N Quadra 35, Lote 08 E, Lote 08/09 Área B, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia-GO, Cep:74.905-040, neste ato representada por Alcides Ribeiro Filho, empresário, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº: [REDACTED] e CPF 092 [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] devidamente assistido por seus advogados, Janderson de Sousa Silva, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o n. 23.926, Andrea de Moura Lima Medolla, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o n. 33.469 e Rayssa Gomes Castanheira, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o n. 54.084, todos com endereço profissional na Rua Campo Grande, Qd 26, Lt 26, Jd das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia/GO, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202100011009220), RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Campo Grande S/N Quadra 35, Lote 08 E, Lote 08/09 Área B, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia -GO; com área total construída de 13.880,34 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 376630/19 (a ser substituído) e NT-01 do CBMGO, são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Alarme de incêndio;
5. Sinalização de emergência;
6. Iluminação de emergência;
7. Extintores;
8. Hidrantes e mangotinhos;
9. Saídas de emergência;
10. SPDA: Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
11. Brigada de incêndio.
12. Hidrante Urbano;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 61560/21 (000019651116), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000019380123), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Aprovar atualização do projeto de combate a incêndio.	04 meses	30/07/2021
02	Implementar medidas alternativas	imediato	imediato
03	Instalar alarme de incêndio	12 meses	30/04/2022
04	Execução do sistema hidrantes e mangotinhos (canalização, hidrantes e mangotinhos, reserva técnica, bombas e casa de bombas)	12 meses	30/04/2022
05	Execução do sistema SPDA	12 meses	30/04/2022
06	Vistoria Final para emissão do CERCON em novo protocolo considerando o vencimento do atual na dada especificada abaixo.	12 meses	30/04/2022

07	Vistoria de Renovação anual do CERCON (considerando a primeira inspeção feita no local em 30/03/2021 para o protocolo nº61560/21).	12 meses	30/03/2022
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	------------

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 32/21-7ºBBM (000019380122), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de 12 (doze) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000019380123), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 61560/21 (000019651116), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000019380116), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 32/21-7ºBBM (000019380122), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000019380123).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº (202100011009220) e relatório de inspeção nº 61560/21 (000019651116) em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. **Alarme de incêndio (incompleto);**
5. Sinalização de emergência;
6. Iluminação de emergência;
7. Extintores;
8. **Hidrantes e mangotinhos (incompleto);**
9. Saídas de emergência;
10. **SPDA: Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (incompleto);**
11. Brigada de incêndio.
12. Hidrante Urbano;

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

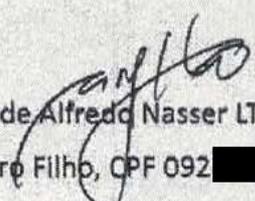
É eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

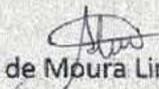
Goiânia, 28 de abril de 2021.

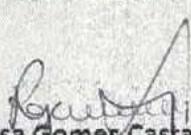
Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado
(Assinatura Eletrônica)

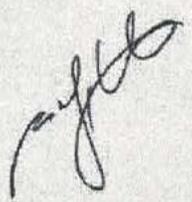
Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Faculdade Alfredo Nasser LTDA
Alcides Ribeiro Filho, CPF 092 [REDACTED]
Sócio Administrador

Janderson de Sousa Silva
OAB/GO n. 23.926


Andrea de Moura Lima Medolla
OAB/GO n. 33.469


Rayssa Gomes Castanheira
OAB/GO n. 54.084


Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 28/04/2021, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 29/04/2021, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 07/05/2021, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24688281&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020053063 e o código CRC 47C30FBD.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202100011009220

SEI 000020053063